



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 83/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** KML ENGENHARIA LTDA – ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha nº 189, Sala 110, Pinheiro, CEP nº 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **KLINGER MOREIRA LINS**, portador do CPF nº. 021.313.354-74, residente e domiciliado a Rua General Mario Carvalho Lima, nº 134, Barro Duro, CEP nº 57.045-460, Maceió/AL.

2) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 12.555/2017, C.I. nº 138/2017-UNLE, S.C.s nºs 1758, 1759, 2150 na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestar serviços referentes as atividades de fiscalizações e cobranças de ligações domiciliares de água na Unidade de Negócio do Leste, integrada pelos seguintes Municípios do Estado de Alagoas: Barra de São Miguel, Campestre, Coqueiro Seco, Colônia de Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz Do Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, mediante condições contidas nos Projetos Básicos, anexos a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$696.181,00 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.500 – UN. LESTE
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

3.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas nos Projetos Básicos, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados, indicados a seguir, encontram-se discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição:

5.1. FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES INATIVAS

5.1.1. DO CLIENTE

5.1.2. DO IMÓVEL

5.1.3. DO RAMAL PREDIAL

5.2. As fiscalizações das ligações inativas serão executadas, através de Ordens de Serviço (OS) e nos casos de fiscalização de ligações cortadas após 15 dias e das Ações Comerciais serão geradas as Ordens de Fiscalização (OF), que deverão ter seus campos totalmente preenchidos no ato da fiscalização, na falta das mesmas.

5.2.1. DA COBRANÇA DE LIGAÇÕES

5.2.2. SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO

5.3. As normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição.

5.4. Os serviços ora contratados devem ser executados conforme o Projeto Básico para cada lote, as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

- a) A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.
- b) A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- c) A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar ao chefe de núcleo local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o início da realização dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

6.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Manoel Estroho
Advogado - OAB/AL Nº 11.607
GEJURY/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

6.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco : ITAU, Agência : nº 1598, C/C : nº 15.550-3.

6.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato, expedido pela contratada, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços.

7.1 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO ACRÉSCIMO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período do contrato.

8.1. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV .

8.2. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, (§ 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão será exercida pelo empregado José Felizardo dos Santos, matrícula 2167. Telefone: (82) 98883-7689. E-mail: jose.felizardo@casal.al.gov.br.

9.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- 9.3. Outras atribuições encontram-se discriminadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida por empregado da CASAL nomeado através de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

10.1. O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

10.2. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

10.3. Outras atribuições encontram-se discriminadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços, bem como senha de acesso ao GSAN para o coordenador dos serviços, com acesso para consulta, limitado aos serviços inerentes ao contrato.

11.1. Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.

11.2. Proceder, diariamente, através da Supervisão de Combate à Fraudes a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à Contratada.

Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.

11.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

11.4. Qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

11.5. Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

11.6. Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.7. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:

[NOME DA CONTRATADA]
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
A SERVIÇO DA CASAL

12.2. Os veículos e/ou motos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, cor branca, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pelo gestor do contrato.

12.3. Executar os serviços entregues pela Supervisão de Combate à Fraudes, nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.

12.4. Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.

12.5. As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.

12.6. A Contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir: Equipamento de informática, com capacidade de acesso à internet banda larga, para acesso ao sistema comercial - GSAN

12.7. É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, programas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.

12.8. Apresentar diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a mesma, se for o caso, efetue o cancelamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato

Manoel Pinheiro
Advogado - OAB/AL Nº 11.607
GEJUN/2018



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES DA REMUNERAÇÃO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

- a) Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- b) Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.
- c) Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.
- d) Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES CONTRATUAIS:

- a) Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.
- b) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- c) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- f) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na lei 8.666 de 21/06/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

MANOEL TEÓFILO
Advogado - OAB/AL Nº 11.607
GEJUN



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 12 de julho de 2018.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

KLINGER MOREIRA LINS
P/ CONTRATADA

CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 83/2018
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	Composição CASAL	Fiscalização de ligações inativas (visita)	und	1.800,00	7,45	13.410,00
1.2	Composição CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação	und	400,00	48,09	19.236,00
1.3	Composição CASAL	Corte simples (no cavalete)	und	400,00	14,84	5.936,00
1.4	Composição CASAL	Corte com escavação sem pavimento	und	1.300,00	40,00	52.000,00
1.5	Composição CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	und	1.000,00	60,00	60.000,00
1.6	Composição CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	und	700,00	60,00	42.000,00
1.7	Composição CASAL	Religação simples (no cavalete)	und	900,00	13,00	11.700,00
1.8	Composição CASAL	Substituição de hidrômetro	und	1.000,00	14,30	14.300,00
1.9	Composição CASAL	Implantação de hidrômetro	und	1.000,00	25,50	25.500,00
1.10	Composição CASAL	Quebra e reposição de calçada	m ²	100,00	59,39	5.939,00
1.11	Composição CASAL	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	und	130,00	180,00	23.400,00
1.12	Composição CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	und	180,00	80,00	14.400,00
1.13	Composição CASAL	Supressão total da ligação	und	180,00	90,00	16.200,00
1.14	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	130,00	110,00	14.300,00
1.15	Composição CASAL	Visita produtiva de cobrança	und	1.000,00	7,00	7.000,00
1.16	Composição CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural e região de difícil acesso	und	400,00	50,00	20.000,00
1.17	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	und	400,00	55,00	22.000,00
1.18	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	und	200,00	60,00	12.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.19	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	und	200,00	80,00	16.000,00
1.20	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	400,00	120,00	48.000,00
1.21	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	400,00	155,00	62.000,00
1.22	Composição CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma	und	1.000,00	100,00	100.000,00
1.23	Composição CASAL	Ordem cancelada, justificada	und	400,00	7,15	2.860,00
1.24	Composição CASAL	Retirada de by-pass	und	1.000,00	88,00	88.000,00
					Sub Total	979.755,30
TOTAL						696.181,00

6

CASAL

Manoel Vinício
Advogado - OAB/AL Nº 11.607
GEUR/2018



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONTRATO Nº 83/2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
I	SERVIÇOS													
1,1	Fiscalização de ligações inativas (visita)	13.410,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
			1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50	1.117,50
			33,00	33,00	34,00	33,00	33,00	34,00	33,00	33,00	34,00	33,00	33,00	34,00
1,2	Fiscalização de ligações inativas com escavação	19.236,00	1.586,97	1.586,97	1.635,06	1.586,97	1.586,97	1.635,06	1.586,97	1.586,97	1.635,06	1.586,97	1.586,97	1.635,06
			33,00	33,00	34,00	33,00	33,00	34,00	33,00	33,00	34,00	33,00	33,00	34,00
1,3	Corte simples (no cavalete)	5.936,00	489,72	489,72	504,56	489,72	489,72	504,56	489,72	489,72	504,56	489,72	489,72	504,56
			108,00	108,00	109,00	108,00	108,00	109,00	108,00	108,00	109,00	108,00	108,00	109,00
			4.320,00	4.320,00	4.360,00	4.320,00	4.320,00	4.360,00	4.320,00	4.320,00	4.360,00	4.320,00	4.320,00	4.360,00
1,4	Corte com escavação sem pavimento	52.000,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00
			4.980,00	5.040,00	4.980,00	4.980,00	5.040,00	4.980,00	4.980,00	5.040,00	4.980,00	4.980,00	5.040,00	4.980,00
1,5	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo.	60.000,00	59,00	58,00	59,00	59,00	58,00	58,00	59,00	58,00	58,00	59,00	58,00	58,00
			3.540,00	3.480,00	3.480,00	3.540,00	3.480,00	3.480,00	3.540,00	3.480,00	3.480,00	3.540,00	3.480,00	3.480,00
			75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
1,6	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto.	42.000,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00
			83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00
1,7	Religação simples (no cavalete)	11.700,00	1.186,90	1.186,90	1.201,20	1.186,90	1.186,90	1.201,20	1.186,90	1.186,90	1.201,20	1.186,90	1.186,90	1.201,20
			84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00	84,00	83,00	83,00
1,8	Substituição de hidrômetro	14.300,00	2.142,00	2.116,50	2.116,50	2.142,00	2.116,50	2.116,50	2.142,00	2.116,50	2.116,50	2.142,00	2.116,50	2.116,50
			8,00	9,00	8,00	8,00	9,00	8,00	8,00	9,00	8,00	8,00	9,00	8,00
1,9	Implantação de hidrômetro	25.500,00	475,12	534,51	475,12	475,12	534,51	475,12	475,12	534,51	475,12	475,12	534,51	475,12
			11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	10,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	10,00
1,10	Quebra e reposição de calçada	5.939,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.800,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.800,00
			15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
1,11	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	23.400,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.800,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.800,00
			15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL.													



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	235,95	243,10	235,95	235,95	235,95	243,10	235,95	235,95	243,10	235,95	235,95	243,10	235,95	235,95	243,10	235,95	235,95	243,10	235,95	235,95	243,10	235,95	235,95	
1,24	88.000,00																							
FATURAMENTO DA OBRA	RS 696.181,00																							

Handwritten initials: b and B

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL. Nº 11.602
GEUR/C&S

Handwritten mark: X